

**Curso/Disciplina:** Direito Processual Civil

**Aula:** Teoria da Ação – Parte IV - 09

**Professor(a):** Alexandre Flexa

**Monitor(a):** Adriana Vasconcellos Pereira

## Aula nº 09

### Teoria da Ação

- **Teoria da Asserção** – (Condições da Ação)

- 3) Teoria Abstrata- Primeira Teoria que desvinculou o direito de ação do direito material essa teoria abstrata é a melhor teoria.
- 4) Teoria Eclética CPC/2015- (artigo 17 CPC/artigo 485, VI)- É uma pequena variação da teoria abstrata, (direito de ação não é incondicionado, está condicionado ao preenchimento de 2 requisitos, chamados condições da ação, legitimidade e interesse).

Teoria eclética por causa das condições da ação essa teoria não é a melhor.

O problema está nas condições da ação.

- Teoria da Asserção não está prevista na lei foi criada pela doutrina, encampada pela jurisprudência e tem 1 objetivo corrigir o problema criado pela existência da condição da ação.

Ex.1: Cleber me emite um cheque, valor R\$ 100 mil reais tem mais de 6 meses do prazo de apresentação desse cheque não posso ajuizar uma ação de execução de título extrajudicial, tenho que ajuizar uma ação de conhecimento.

- Ação Judicial proposta por mim (Flexa) em face do Cleber.

- PI, conclusão da inicial -> cite-se e intime-se as partes para audiência de conciliação, audiência de conciliação realizada não teve acordo, prazo 15 dias para Cleber oferecer contestação.

-> Pedido do autor tem que ser julgado improcedente porque nunca emite esse cheque -> assistência é falsa, exame grafotécnico, laudo da perícia-> assinatura é falsa

-> Sentença [1) Improcedência (sentença de mérito)

2) Resolução do processo sem resolução do mérito

- Se não foi o Cleber que assinou o cheque não tem relação jurídica não tem legitimidade passiva, se falta legitimidade passiva para ação a sentença deveria ser de extinção do processo sem resolução do mérito, e ao mesmo tempo condição da ação e mérito.

- Legitimidade e interesse são o mesmo tempo condição e mérito.

-> O juiz pode proferir sentenças com mérito e sem mérito.

- Qual deveria ser a opção do juiz julgar com mérito ou julgar sem mérito?

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Art. 488. Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do [art. 485](#).

➔ Julgar com mérito faz coisa julgada material.

- Se o juiz pode julgar tanto sem mérito ou com mérito é melhor julgar com mérito, princípio da primazia do mérito artigo 488 CPC.

- Por lógica, se existe uma causa do processo sem resolução do mérito é porque o juiz está proibido de apreciar o mérito.

A solução para esse problema chama-se teoria da asserção.

- Ação proposta pelo Zé em face do Pedro.

- PI-> atos processuais-> sentença-> improcedente o pedido do Zé-> apelação do Zé.

- Quem é o autor dessa ação -> Zé

- Quem é o apelante dessa ação -> Zé

- Autor e apelante são a mesma pessoa, atribui dois nomes: autor e apelante, porque atribui dois nomes diferentes para Zé? Para identificar a fase em que me encontro.

- Quando chamo Zé de autor ainda não teve recurso, quando chamo Zé de apelante com certeza o Zé interpôs apelação.

- > Identificar em que momento do processo me encontro.

- PI- legitimidade das partes e interesse de agir são ao mesmo tempo, condição da ação e mérito, (tem dois nomes para identificar o momento do processo).

Tem um determinado momento que é o marco divisório do processo (apelação)-> antes é chamado condição da ação -> depois desse marco divisório é chamado de mérito.

- Se falta condição -> extinto sem resolução de mérito artigo 485, VI CPC,
- Ausência do mérito -> mérito de improcedência artigo 487,I CPC.

➔ Isso é teoria da asserção

- Que momento é esse?

Asserção vem do verbo asserir, sinônimo de afirmar significa teoria da afirmação.

- Alguns autores chamam também de teoria da prospecção, porque foi criada na Itália.

- Esse momento é o momento que as partes param de fazer afirmações, o autor faz suas afirmações de fato na inicial e o réu faz suas afirmações de fato na contestação.

- Se o juiz leu a PI e viu que a condição extingue sem mérito por carência da ação (artigo 485, VI CPC), mas se leu a PI do autor e as afirmações e contestações do réu e não foi capaz de verificar se falta legitimidade ou interesse (produção de provas)-> falta mérito para autor (artigo 487, I CPC)-> improcedência limite é a conclusão da contestação (resultado).

- Nasceu com o objetivo para resolver um problema criado pela existência da condição da ação.